



**Câmara de
Vereadores**
de Balneário Camboriú

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
www.balneariocamboriu.sc.leg.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a formalização de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no sentido de possibilitar a devida agilidade para **a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de manutenção predial e pequenas reformas, contemplando os serviços de Manutenção Elétrica, Civil, Hidráulica e do Sistema Preventivo Contra Incêndio, tendo como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) - sob MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%) SOBRE OS VALORES DA TABELA SINAPI (DESONERADA)** de todos os serviços da tabela, inclusive as suas composições e insumos, para fornecimento de forma eventual e parcelada conforme necessidade da Administração, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços observando as características e demais condições definidas neste termo e seus anexos. Considerando sempre os valores das tabelas referentes ao mês correspondente à data de apresentação da proposta comercial.

DATA DA ABERTURA: 15/08/2025

HORÁRIO DE ABERTURA: às 9h:00min

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 8h:45min do dia 15/08/2025

FONE: (47) 3263-7623 / 3263-7686

INFORMAÇÕES: Departamento de Compras através do e-mail:

compras@cambc.sc.gov.br

Balneário Camboriú – SC, 30 de julho de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, inscrito no CNPJ nº. 83.551.549/0001-00, com endereço na Avenida das Flores, nº. 675, dos Estados, Balneário Camboriú – SC, sítio eletrônico <https://www.balneariocamboriu.sc.leg.br/>, torna público que, na forma da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, e de outras normas aplicáveis, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a formalização de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no sentido de possibilitar a devida agilidade para **a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de manutenção predial e pequenas reformas, contemplando os serviços de Manutenção Elétrica, Civil, Hidráulica e do Sistema Preventivo Contra Incêndio, tendo como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) - sob MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%) SOBRE OS VALORES DA TABELA SINAPI (DESONERADA)** de todos os serviços da tabela, inclusive as suas composições e insumos, para fornecimento de forma eventual e parcelada conforme necessidade da Administração, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços observando as características e demais condições definidas neste termo e seus anexos. Considerando sempre os valores das tabelas referentes ao mês correspondente à data de apresentação da proposta comercial.

2. DA ABERTURA

2.1. A sessão pública será realizada no site <https://bnc.org.br/> conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

CADASTRO DAS PROPOSTAS ATÉ: 15/08/2025 ÀS 08:45 HORAS
DATA DA ABERTURA: 15/08/2025 ÀS 09:00 HORAS

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Regra Geral: Poderá participar do presente processo licitatório, as empresas com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos e, estiverem devidamente cadastradas junto à Plataforma Eletrônica, por meio do site abaixo:

47 3263-7686

Av. das Flores, 675, Bairro dos Estados
88339-130 – Balneário Camboriú/SC
[balneariocamboriu.sc.leg.br](https://www.balneariocamboriu.sc.leg.br)

3.1.1. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro, por meio do sistema, ou de sua desconexão.

3.2. Poderá participar desta licitação a empresa interessada que cumprir as exigências deste edital, apresentando todos os documentos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz ou filial e referir-se ao local do domicílio ou sede da licitante

3.3. Não poderão participar da presente licitação:

3.3.1. Pessoa física, pessoa jurídica ou responsável por pessoa jurídica, que se encontre, ao tempo da licitação, impedido de licitar e contratar no âmbito do Município de Balneário Camboriú, ou que tenha sido declarado inidôneo e esteja impedido de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

3.3.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Balneário Camboriú/SC, ou ainda com os agentes públicos com funções ligadas à licitação, fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3.3. Além das condições listadas acima, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no art. 14 da Lei nº. 14.133/2021.

3.4. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e Termo de Referência e seus demais anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4. DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.1. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema, implica a responsabilidade legal do participante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.1.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Balneário Camboriú, promotor da licitação, responsabilidade.

4.2. Como requisito para participação, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá **MARCAR** a opção de que atende plenamente os requisitos e exigências

47 3263-7686

de habilitação previstas no Edital, sendo oportunizado ao licitante no momento do salvamento da proposta.

5. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

5.1. Após a divulgação do edital, as licitantes deverão encaminhar a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e até a data e hora marcadas, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas, devendo ser apresentada na seguinte forma:

- a) conter, em campo próprio do sistema, o preço unitário (**percentual de desconto**), que deverá contemplar eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação;
- b) conter, na proposta anexada na plataforma, a validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação.
- c) conter, na proposta anexada na plataforma, as garantias mínimas e os documentos e exigências complementares da proposta, quando exigidos neste edital.

5.2. O licitante deverá apresentar proposta de preços para o quantitativo total de cada item, lote ou global, previsto no Termo de Referência, não sendo admitidas propostas com quantidades inferiores.

5.3. Caso haja omissão da validade e/ou da garantia da proposta, aplicar-se-ão os prazos mínimos estipulados neste edital.

5.4. Com a intenção de tornar o procedimento mais célere, o licitante poderá anexar na plataforma a proposta de preços em papel timbrado antes da abertura do certame, podendo fazer uso do modelo em anexo deste edital.

- 5.4.1.** Será admitida a juntada posterior de documentos, através de diligência do condutor do processo, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

6. DO INÍCIO DA SESSÃO

6.1. Encerrado o prazo de recebimento das propostas, o Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, verificando a validade das propostas conforme exigências do edital.

7. DO MODO DE DISPUTA

7.1. O modo de disputa definido neste Pregão será **ABERTO**.

- a) A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

47 3263-7686

Av. das Flores, 675, Bairro dos Estados
88339-130 – Balneário Camboriú/SC
balneariocamboriu.sc.leg.br

- b) A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- c) Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico e no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a sessão pública.

8.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

8.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:

a) O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

b) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

c) Os lances a serem ofertados devem corresponder ao **MAIOR DESCONTO**.

8.5. Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o lance poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

8.5.1. Em caso de permanência de preço incompatível ou lance manifestamente inexequível no sistema após transcorrida a fase de lances, a proposta final poderá ser excluída do mesmo modo, porém, não haverá oportunidade de retornar a etapa de lances para registrar novos lances.

8.6. Após a apresentação da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, justificado, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.7. Decorrida a etapa de lances, o sistema eletrônico dará preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, como critério de desempate no intervalo percentual de 5% (cinco por cento) em relação ao melhor preço;

8.7.1. O benefício será concedido quando a então vencedora dos lances não estiver enquadrada nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006;

8.7.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar nova proposta/lance para cobrir a então vencedora do certame, não ocorrendo a contratação, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo do caput.

47 3263-7686

Av. das Flores, 675, Bairro dos Estados
88339-130 - Balneário Camboriú/SC
balneariocamboriu.sc.leg.br

8.7.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada deverá apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.7.4. Para fins desta contratação será aplicado o percentual de 5% a título de regionalidade conforme disposições do Decreto Municipal nº 8981, de 20 de junho de 2018, conforme Portaria nº 4857/2025.

8.8. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará o nome dos licitantes participantes do certame.

8.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

9. DO JULGAMENTO

9.1. Após análise da proposta e transcorrida a etapa de lances, o sistema eletrônico automaticamente divulgará a melhor proposta classificada e as subsequentes.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

9.2.1. Não atendam as especificações, os prazos e as condições definidos neste edital;

9.2.2. Apresentem vícios insanáveis;

9.2.3. Apresentem preços inexequíveis ou que permaneçam acima do orçamento estimado para contratação.

9.3. Na hipótese da proposta mais vantajosa desatender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço ou maior desconto, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.4. O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.5. O valor de referência deste processo licitatório está disponível no Termo de Referência deste edital, que será considerado como preço máximo aceito pela Administração, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem valores unitários e global acima do orçamento oficial.

9.6. O Pregoeiro fixará prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela Administração. (LOTE ou GLOBAL).

10. DA HABILITAÇÃO

47 3263-7686

Av. das Flores, 675, Bairro dos Estados
88339-130 – Balneário Camboriú/SC
balneariocamboriu.sc.leg.br

10.1. Para fins de habilitação, a licitante poderá anexar na plataforma antes da abertura do certame os documentos relativos à:

10.1.1. Regularidade jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Estatuto ou Contrato Social ou Registro Comercial ou documento equivalente comprovando os poderes de administração pela empresa licitante, apresentados na forma da lei, com as devidas alterações e atas de posse, acompanhados das respectivas alterações ou consolidações, conforme o caso.

10.1.2. Regularidade social:

- a) Declaração de que a empresa não se encontra inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal. (Modelo Declaração unificada - Anexo II);
- b) Declaração de atendimento as exigências do inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal (Modelo Declaração unificada - Anexo II);
- c) Declaração de Inexistência de servidor público ativo no quadro societário da empresa (Modelo Declaração unificada - Anexo II);
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência (Modelo Declaração unificada - Anexo II);
- e) Declaração de Inexistência de condenação judicial, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista. (Modelo Declaração unificada - Anexo II);
- f) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas (Modelo Declaração unificada - Anexo II).
- g) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (Modelo Declaração unificada - Anexo II);

10.1.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal da sede ou domicílio da licitante (Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);
- b) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante (Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);
- c) Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante (Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade Fiscal);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

- b) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
- Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e
- Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

b.1) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

Observações:

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.1.5. Qualificação Técnica:

- a) Apresentar atestado de capacidade técnica comprovando manutenção Elétrica, Civil, Hidráulica e do Sistema Preventivo Contra Incêndio, em prédios acima de 1500m² construídos.
- b) A exigência de atestado de capacidade técnica para comprovar a execução de serviços de manutenção elétrica, civil, hidráulica e do sistema preventivo contra incêndio, especificamente em edificações com área construída superior a 1.500 m², justifica-se pela complexidade e especificidade do objeto pretendido. Considerando que o imóvel a ser atendido possui grande porte e instalações técnicas que exigem conhecimentos especializados e atuação coordenada entre diversas disciplinas da engenharia, é imprescindível que a empresa contratada possua experiência comprovada em serviços similares, tanto em escopo quanto em porte. Tal exigência visa mitigar riscos à segurança, à funcionalidade e à continuidade dos serviços públicos, assegurando a contratação de empresa com aptidão comprovada para atender plenamente às necessidades da Administração. O embasamento legal para tal exigência encontra respaldo no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a requerer demonstração de aptidão por meio de atestados técnicos que comprovem a execução de parcelas de maior relevância, com complexidade tecnológica e operacional semelhantes à do objeto licitado. Ainda, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (como

47 3263-7686

nos Acórdãos nº 2.622/2018, 1.377/2020 e 1.229/2008) reforça que tais exigências são legítimas, desde que guardem proporcionalidade, pertinência e sejam tecnicamente justificadas — critérios plenamente observados nesta contratação.

10.2. Comprovação de Enquadramento ME/EPP:

10.2.1. Para fins de comprovação de enquadramento como microempresas, empresas de pequeno porte, micro empreendedores individuais, produtores rurais pessoa física, agricultores familiares e sociedades cooperativas de consumo, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, a licitante deverá anexar na plataforma:

a) Microempresa e Empresa de Pequeno Porte: Certidão expedida pela Junta Comercial na forma do art. 8º da IN nº 103/2007 do Departamento de Registro do Comércio – DNRC, emitida no período máximo de 90 dias que antecede o processo licitatório;

b) Microempreendedores individuais: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMI que pode ser obtido no sítio eletrônico do Portal do Empreendedor - MEI, emitido no exercício correspondente a abertura do processo licitatório;

c) Sociedade Cooperativa de Consumo: Ata de fundação e Estatuto Social em vigor, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

d) Agricultor Familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário.

e) Produtor Rural Pessoa Física: Cadastro de Atividade Econômica de Pessoa Física - CAEPF, que comprove a qualificação como produtor rural em exercício de atividade econômica, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.828, de 2018.

10.2.2. A licitante deverá apresentar declaração específica afirmando que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano-calendário da realização desta licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento (Modelo de Declaração - Anexo III).

10.3. A ausência dos documentos exigidos no item 10.2 somente inabilitará a licitante caso o processo licitatório seja de participação exclusividade para ME/EPP ou para participação nas cotas reservadas para ME/EPP, conforme Lei Complementar nº. 123/2006, alterações posteriores.

10.4. Para verificação da habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, micro empreendedores individuais, produtores rurais pessoa física, agricultores familiares e sociedades cooperativas de consumo:

a) Serão analisados os documentos NÃO integrantes da regularidade fiscal e trabalhista, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;

b) Serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, declarando que atendem as exigências constantes no edital OU o seu desatendimento;

47 3263-7686

b.1) Constatado o desatendimento a regularidade fiscal e trabalhista, o julgamento da habilitação ficará suspenso para que a licitante possa proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis automaticamente por igual período.

10.5. Para fins de habilitação e enquadramento, a verificação pela CVBC nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.6. Os documentos que não possuem o prazo de validade expresso (no próprio documento ou nas exigências específicas deste edital), somente serão aceitos com data não excedente a 180 (cento e oitenta) dias corridos da data prevista para apresentação das propostas.

10.7. Presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria dos documentos anexados à plataforma eletrônica, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP- Brasil.

10.8. Será admitida a juntada posterior de documentos, através de diligência do condutor, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

10.9. Conjuntamente com a análise dos documentos exigidos no item 10 deste edital, o Pregoeiro realizará as seguintes consultas, sendo que a licitante deverá restar regular para que seja proferida sua habilitação, conforme § 4º, Artigo 91 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

a) Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

b) Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

10.10. Após o início da sessão, não será considerado válido o envio de novos documentos, salvo em caso de diligência.

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

11.1. Os documentos de habilitação e enquadramento (se for o caso) deverão ser anexados na plataforma de compras eletrônicas, endereço <https://bnc.org.br/> no momento do cadastramento da proposta.

11.1.1. É imprescindível que os licitantes mantenham seus documentos atualizados junto à plataforma, visto que, o pregoeiro inabilitará o licitante no certame, caso na fase da habilitação, verifique algum documento faltante ou vencido, ressalvada a condição expressa no item 10.4 deste edital.

11.2. Para enquadramento nos termos da Lei Complementar nº. 123/06: a empresa deverá MARCAR a opção de enquadramento na tela de cadastramento da proposta na plataforma eletrônica, para participar do certame usufruindo dos benefícios de que trata a referido Lei.

11.3. Caso o Pregoeiro solicite a proposta readequada, a empresa deverá anexar na plataforma a proposta atualizada dos itens os quais restou vencedora.

11.3.1. A readequação que trata o item 12.3 será solicitada após a etapa recursal, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à solicitação expressa do Pregoeiro na sessão eletrônica, sob pena de desclassificação e penalidades cabíveis.

47 3263-7686

Av. das Flores, 675, Bairro dos Estados
88339-130 – Balneário Camboriú/SC
balneariocamboriu.sc.leg.br

11.4. Fica facultado, a critério do Pregoeiro, solicitar documentos originais via correio para promoção de eventuais diligências.

11.4.1. Quando solicitados, os documentos serão endereçados ao Pregoeiro: Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú, Av. das Flores, nº. 675, dos Estados, Balneário Camboriú/SC. CEP: 88.8339-130, Sala de licitação, 2º andar, Torre Norte, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à solicitação expressa do Pregoeiro.

11.4.2. Toda a documentação encaminhada ao Pregoeiro deverá ser apresentada no original, ou por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº. 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar na plataforma eletrônica (<https://bnc.org.br/>), que poderá ser por meio do acesso público, o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma eletrônica, antes da data da abertura do certame.

12.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração dos documentos técnicos da fase preparatória e Departamento Jurídico, decidir sobre a impugnação.

12.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada, nos autos do processo de licitação.

12.3.2. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Após a etapa de habilitação, em momento oportuno, o Pregoeiro abrirá o prazo de 30 (trinta) minutos, ocasião em que qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.2. O licitante que manifestar intenção de recorrer ficará automaticamente intimado a apresentar as razões recursais, as quais deverão ser anexadas à plataforma, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente a manifestação de que trata o item 13.1 deste edital.

13.3. As demais licitantes, desde logo, ficarão intimadas a apresentar suas contrarrazões, as quais deverão ser anexadas à plataforma, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo recursal referido no item 13.2 deste edital.

13.4. O recurso e as contrarrazões serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021, esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a autoridade máxima homologar o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar Termo Contratual, Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto à CVBC, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

15.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando houver.

15.4. As obrigações contratuais, forma e condições de pagamento, reajuste, repactuação e recebimento do objeto, e outras obrigações exigidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, conforme o caso, estão descritas nas respectivas cláusulas da minuta de

contrato, Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente (Anexo I) que é parte integrante deste edital.

15.4.1. O gestor, fiscal e seu suplente serão designados pela autoridade máxima, com a transcrição de seu nomes, cargos e/ou matrículas na minuta do contrato ou termo equivalente (Anexo I), os quais permanecerão na formalização do termo, exceto por solicitação de substituição expressa da mesma autoridade.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias correspondentes ao exercício vigente.

17. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.1.1. A não apresentação de amostras, quando solicitadas, será considerada infração, nos moldes das alíneas E e F acima citadas.

17.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela Autoridade Máxima do Município.

17.3. O processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, seguirá seu rito, instaurado por comissão específica, conforme provocação.

17.3.1. Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, a necessária homologação e as devidas providências administrativas.

17.3.2. No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da lei federal nº 14.133, de 2021, será observado o rito previsto, assegurado a ampla defesa.

17.4. A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. No julgamento das etapas deste processo, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante registro em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.7. Quando houver suspeita de conluio entre os licitantes, má fé ou qualquer ilicitude, o Pregoeiro poderá adotar medidas que impeçam estas de prosperar, encaminhando relatório dos fatos ocorridos durante a sessão à autoridade superior, para que este adote as medidas cabíveis.

18.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos com as demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.9. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

18.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.11. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Minuta do Contrato, Ata de Registro de Preços ou documento equivalente;

Anexo II – Declaração unificada de habilitação;

Anexo III – Declaração de Enquadramento ME/EPP;

Anexo IV – Modelo de Proposta;

Anexo V – Termo de Referência;

47 3263-7686

Av. das Flores, 675, Bairro dos Estados
88339-130 – Balneário Camboriú/SC
balneariocamboriu.sc.leg.br

18.12. É de suma importância a leitura cuidadosa dos termos deste Edital de Licitação e, em casos de dúvidas, poderá ser solicitado pedido de esclarecimentos, de acordo com as normas e prazos estabelecidos neste ato convocatório.

18.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.bnc.org.br e também na página www.balneariocamboriu.sc.leg.br.

18.14. O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, setor de compras, sito a Av. das Flores nº 675 – Dos Estados – Balneário Camboriú SC – CEP: 88339-130.

Balneário Camboriú, 30 de julho de 2025.

ALEX DA SILVA CARDOSO FONSECA
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 020/2025

Aos (..) dias do mês de de dois mil e vinte e cinco (2025), a Câmara Municipal de Vereadores de Balneário Camboriú - CVBC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida das Flores, nº 675, Bairro dos Estados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 83.551.549/0001-00, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº **020/2025**, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário _____, localizado _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado pelo _____ conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Un. de medida	Qtd.	Valor estimado com gastos anuais (R\$)	Percentual de desconto sobre a Tabela SINAPI (%)
1	Manutenção corretiva e preventiva predial com fornecimento de materiais	serv	1	100.000,00 (valor fixo)	____%

Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de um (01) ano contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último. O prazo de vigência da ata de registro poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

O registro de preços apresentado pelo fornecedor possui efeito jurídico de documento de ajuste contratual, respondendo pelo descumprimento das cláusulas previstas no edital de origem e seus anexos.

As especificações técnicas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº **020/2025** integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da CVBC e do Fornecedor Beneficiário.

Balneário Camboriú (SC), de de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
[autoridade da CVBC competente para assinar a Ata de Registro de Preços]

Av. das Flores, 675, Bairro dos Estados
88339-130 – Balneário Camboriú/SC
balneariocamboriu.sc.leg.br

[Razão social da empresa]
Representante legal: [nome completo]
CI:[número e órgão emissor]
CPF:[número]
Instrumento de outorga de poderes:[procuração/contrato social/estatuto social]

CONTRATO Nº XXX/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E A EMPRESA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.551.549/0001-00, com Sede e à Av. das Flores, nº 675, Bairro Dos Estados, Balneário Camboriú/SC. CEP 88.339-130, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **MARCOS AUGUSTO KURTZ**, brasileiro, vereador, inscrito no RG nº 1403578– SSP/SC e CPF nº 596.372.189-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **XXX**, nesta ato representada por XXX, adiante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, na melhor forma de direito, em conformidade com o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025, regulada pela Lei Federal nº 14.133 de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação pela administração pública, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento tem como objeto contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de manutenção predial e pequenas reformas, contemplando os serviços de Manutenção Elétrica, Civil, Hidráulica e do Sistema Preventivo Contra Incêndio, tendo como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), conforme especificações técnicas detalhadas no Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da CVBC: 5-1.31.1901.2.4.3.3.90.00.00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ XXX (conforme tabela anexa ao contrato).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATO

O Contrato tem prazo de execução e vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data de XXXX.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

47 3263-7686
Av. das Flores, 675, Bairro dos Estados
88339-130 – Balneário Camboriú/SC
[balneariocamboriu.sc.leg.br](https://www.balneariocamboriu.sc.leg.br)

O pagamento será realizado, em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da nota fiscal, relatório contendo o detalhamento dos serviços executados e recebimento definitivo pela CVBC.

§ 1º Todos os pagamentos serão realizados exclusivamente por depósito ou transferência bancária.

§ 2º É condição indispensável para a efetuação do pagamento, a comprovação, por parte do contratado, da regularidade com o INSS e FGTS, justiça do trabalho, fazendas federal, estadual e municipal.

§ 3º O não cumprimento do item anterior culminará na devolução da nota fiscal.

§ 4º As notas fiscais eletrônicas devem ser enviadas para o seguinte endereço de e-mail: notafiscal@cambc.sc.gov.br.

§ 5º A CVBC não se responsabiliza pelas notas enviadas a outros e-mails que não os indicados no item anterior.

§ 6º À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O presente contrato é atualizado de acordo com o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato, conforme art. 104 da Lei 14.133/21:

- I. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III. fiscalizar sua execução;
- IV. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - a) risco à prestação de serviços essenciais;
 - b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. A licitante ou contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no contrato formalizado, deverá ficar sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções estabelecidas no edital, que, dentre elas, deverá prever a imposição de multas (a serem formalizadas por simples apostilamento contratual), nos seguintes casos específicos:
 - c) 10% (dez por cento) do valor total estimado da ARP, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP ou retirar a autorização

47 3263-7686

Av. das Flores, 675, Bairro dos Estados
88339-130 – Balneário Camboriú/SC
balneariocamboriu.sc.leg.br

de serviço, dentro do prazo estabelecido pela CVBC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão da ARP, neste último caso, calculado sobre a parte inadimplente.

- II. 1% (um por cento) por dia, limitado a 10%, sobre o valor total da autorização de serviço, nos casos de:
 - a) Atraso injustificado para o início das atividades, e/ou a conclusão das fases contratadas;
 - b) Suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;
 - c) Pela não substituição dos serviços recusados pela CVBC, no prazo estipulado;
 - d) Nos casos de deixar de cumprir quaisquer dos itens da ARP, autorização de serviço e anexos não previstos nesta relação de multas, aplicada por ocorrência e por dia;
 - e) Inexecução parcial da obrigação assumida, que enseja rescisão contratual.
- III. Até 10% (dez por cento) do valor da contratação (OS, AF ou contrato) atualizado pela execução do serviço desconforme com o especificado do edital.
- IV. Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias do término do prazo de entrega do objeto contratado.
- V. A critério da CVBC, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela contratada/licitante, devendo a CVBC, quando da aprovação, fixar novo prazo para a completa execução das obrigações assumidas.
- VI. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à CVBC.
- VII. A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à CVBC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das previstas neste instrumento:

- I. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Licitante Registrada.
- II. Prestar, aos empregados da contratada/licitante registrada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que tenham relação com o objeto da ARP.
- III. Proporcionar todas as condições para que a Licitante Registrada possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições estabelecidas.

47 3263-7686

Av. das Flores, 675, Bairro dos Estados
88339-130 – Balneário Camboriú/SC
balneariocamboriu.sc.leg.br

- IV. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- V. Designar o fiscal do contrato, que se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, fazendo anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- VI. Efetuar os pagamentos à contratada no prazo estabelecido na autorização de serviço, após o cumprimento das formalidades legais.
- VII. Proceder à aprovação das medições dos serviços efetivamente executados, conforme definido no cronograma físico-financeiro.
- VIII. Notificar à Licitante Contratada de qualquer irregularidade detectada na execução das contratações decorrentes da ARP e, no caso de não regularização, processar o cancelamento da ARP e aplicar as sanções devidas.
- IX. Exigir que os serviços sejam executados por pessoal capacitado e de acordo com as especificações contidas neste TR/PB, no edital e seus anexos, proposta, contrato e normas técnicas, durante todo o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações da contratada, além das elencadas adiante, prestar os serviços contratados em conformidade com o estabelecido no Anexo I do termo de referência do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, como se aqui transcrito estivesse:

- I. Capacitar seus empregados no que diz respeito aos procedimentos na execução do objeto, bem como instruí-los sobre os temas saúde e segurança do trabalho, conforme preceitua a Lei Estadual 16.003, de 25/04/13, regulamentada pelo Decreto Estadual 1.694, de 23/08/13.
- II. Manter o pessoal técnico devidamente habilitado para a execução dos serviços contratados, que se responsabilizarão diretamente pelos trabalhos.
- III. Providenciar, quando for o caso, junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e ou no CAU os Registros de Responsabilidades Técnicas (RRT's) - referentes aos objetos contratados e especialidades pertinentes, nos termos da Lei Federal n.º 6496/77.
- IV. Apresentar a Fiscalização, antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.
- V. Fica obrigada a Contratada acompanhar a execução dos serviços contratados.
- VI. Ficará a cargo da empresa a definição se deseja indicar um único responsável em caso de contratações distintas que ocorram de maneira simultânea.

- VII. Executar os serviços em conformidade com as especificações contidas no detalhamento da contratação, bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização.
- VIII. Manter durante todo o período de vigência da ARP a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- IX. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Técnica e Administrativa, permitindo o acesso aos serviços, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados.
- X. Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.
- XI. Fornecer aos funcionários, sempre que for o caso, todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução.
- XII. Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.
- XIII. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste TR/PB ou mesmo no Edital decorrente, resultante da execução das contratações decorrentes, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras decorrentes da ARP.
- XIV. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato.
- XV. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto das contratações.
- XVI. Submeter à prévia e expressa autorização da Fiscal do contrato a necessidade de qualquer trabalho adicional ou modificação de projeto fornecido.

- XVII. Submeter previamente à aprovação da Fiscal do contrato toda e qualquer alternativa de solução em projeto decorrente da ARP, devendo comprovar a sua viabilidade com os requisitos e condições estabelecidas nas especificações técnicas.
- XXVIII. Submeter previamente à aprovação da Fiscal do contrato eventuais ajustes no cronograma de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos.
- XIX. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estabelecido pela da Fiscal do contrato, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- XX. Caso a Contratante execute esses reparos, por omissão da Contratada, esta pagará pelos mesmos, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizada.
- XXI. Comunicar imediatamente a da Fiscal do contrato qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos.
- XXII. Submeter à aprovação da Fiscal do contrato os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos projetos objeto do contrato, se for o caso.
- XXIII. Realizar, por meio de laboratórios previamente aprovados pela Fiscal do contrato, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, se necessário.
- XXIV. Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços, programando adequadamente as atividades executivas, se necessária a interferência em área maior que a designada, uma autorização oficial emitida pela CVBCé necessária.
- XXV. Solicitar a anuência da Contratante no caso da necessidade de subcontratação e para tanto seguir as regras constantes no Edital, disponibilizando pela Fiscal do contrato a documentação da subcontratada, que demonstre que cumpre os requisitos de qualificação técnica exigidos.
- XXVI. Executar os serviços no prazo determinado, dentro do cronograma estabelecido.
- XXVII. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, inerentes à execução dos serviços contratados, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- XXVIII. Desempenhar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados.
- XXIX. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CVBC, durante a vigência deste contrato.
- XXX. Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação ambiental brasileira.
- XXXI. O descarte e remoção/transporte de entulho deverão ser feitos conforme a Resolução número 307 de 2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), Resolução n. 448 de 2012 do Conselho Nacional do Meio

47 3263-7686

Av. das Flores, 675, Bairro dos Estados
88339-130 – Balneário Camboriú/SC
balneariocamboriu.sc.leg.br

Ambiente (Conama) e NBRs – Normas Brasileiras de números 15112/2004 e 15113/2004 as quais estabelecem os procedimentos necessários para a gestão dos resíduos da construção civil.

XXXII. A Contratada deverá realizar um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) conforme estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PGRS), Lei Federal nº 12.305/2010, Art. 20, III.

XXXIII. Apresentar rol relacionando os profissionais que irão atuar na execução de cada um dos trabalhos a cada nova contratação, de modo a identificar cada pessoa da equipe por meio de documento de identidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Em acordo com o disposto na Portaria nº 3286/2021 da Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú, fica nomeado como Fiscal de Contrato para os serviços dispostos neste Edital o servidor **CANTALICIO OLIVEIRA**, Diretor de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 a 139 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO E

DOCUMENTOS AFINS - A presente contratação foi feita pelas disposições da Lei Federal nº 14133/2021, e demais dispositivos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Fazem parte do presente instrumento todas as disposições constantes no Anexo I (Termo de Referência) do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025, a proposta da CONTRATADA, bem como a Lei Federal nº. 14133/2021 e demais dispositivos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, por mais privilegiado que outro possa ser para dirimir quaisquer dúvidas ou problemas decorrentes do presente.

E, por estarem CONTRATADA e CONTRATANTE de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam o mesmo na presença das testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor.

Balneário Camboriú, XXX.



**Câmara de
Vereadores**
de Balneário Camboriú

MARCOS AUGUSTO KURTZ
CONTRATANTE

XXX

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

47 3263-7686

Av. das Flores, 675, Bairro dos Estados
88339-130 – Balneário Camboriú/SC
balneariocamboriu.sc.leg.br

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2025

DECLARAÇÃO UNIFICADA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Para fins de participação no Edital de Pregão Eletrônico nº. 020/2025, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa:

- a) Não foi declarada inidônea em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, e não está impedida ou suspensa de licitar com o município de Balneário Camboriú/SC, inexistindo fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública;
- b) Não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos, não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em atendimento do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;
- c) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do ente licitante;
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme estabelece o inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Apresentou proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
- g) Declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo de dispensa de licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data: _____ de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2025

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Para fins de participação no Edital de Pregão Eletrônico nº. 020/2025 e enquadramento como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais ou sociedades cooperativas de consumo, declaramos para todos os fins de direito, que:

- a) Não celebramos contratos com a Administração Pública, no ano-calendário da realização desta licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida, podendo receber o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado;
- b) Não estamos inserida nas hipóteses previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data: _____ de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2025

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Prezados Senhores,

Carta-Proposta.

Ref.: Processo Licitatório Nº/ 2025 - Pregão Eletrônico Nº/ 2025 (CVBC)

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Razão social:

CNPJ:

Endereço; telefone e e-mail:

Agência e nº da conta corrente no banco:

Item	Descrição	Un. de medida	Qtd.	Valor estimado com gastos anuais (R\$)	Percentual de desconto sobre a Tabela SINAPI (%)
1	Manutenção corretiva e preventiva predial com fornecimento de materiais	serv	1	100.000,00 (valor fixo)	_____%

CONDIÇÕES GERAIS

- A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a contar desta data.
- No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.
- O prazo de entrega/prestação de material(s) materiais/serviço serão conforme Termo de Referência.
- Prazo de garantia conforme Termo de Referência.
- Esta Proposta está em conformidade com todas as especificações que dispõe o Edital e Termo de Referência do Processo Licitatório/2025 - Pregão Eletrônico/2025 da Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú.
- Prazo de pagamento 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

Balneário Camboriú, ____ de _____ de 2025.

[Assinatura do representante legal do proponente]

[Nome do representante legal]

[Cargo na empresa]

[RG/CPF]

47 3263-7686

Av. das Flores, 675, Bairro dos Estados
88339-130 - Balneário Camboriú/SC
balneariocamboriu.sc.leg.br

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente TR/PB tem por objeto a formalização de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no sentido de possibilitar a devida agilidade para a **contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de manutenção predial e pequenas reformas, contemplando os serviços de Manutenção Elétrica, Civil, Hidráulica e do Sistema Preventivo Contra Incêndio, tendo como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) - sob MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%) SOBRE OS VALORES DA TABELA SINAPI (DESONERADA)** de todos os serviços da tabela, inclusive as suas composições e insumos, para fornecimento de forma eventual e parcelada conforme necessidade da Administração, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços observando as características e demais condições definidas neste termo e seus anexos. Considerando sempre os valores das tabelas referentes ao mês correspondente à data de apresentação da proposta comercial.

Item	Descrição	Un. de medida	Qtd.	Valor estimado com gastos anuais (R\$)	Percentual de desconto mínimo sobre a Tabela SINAPI (%)
1	Manutenção corretiva e preventiva predial com fornecimento de materiais	serv	1	100.000,00 (valor fixo)	0,00%

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú (CVBC) necessita garantir a manutenção contínua e a execução de pequenas reformas em suas instalações, a fim de proporcionar um ambiente seguro, funcional e adequado para o desempenho de suas atividades. Diante disso, propõe-se o registro de preços para a contratação de uma empresa especializada em serviços de engenharia, abrangendo manutenção elétrica, civil, hidráulica e do sistema preventivo contra incêndio.

2.2. Manutenção Contínua e Preventiva: A manutenção regular e preventiva das instalações prediais é essencial para evitar falhas, prolongar a vida útil dos equipamentos e garantir a segurança dos usuários. A contratação proposta abrange serviços essenciais para a operação diária da CVBC, como manutenção elétrica, civil, hidráulica e de sistemas preventivos contra incêndio.

2.3. Adequação às Normas e Regulamentações: A execução dos serviços por uma empresa especializada assegura que todas as intervenções estejam em conformidade

47 3263-7686

com as normas técnicas e regulamentações vigentes, incluindo aquelas relativas à segurança do trabalho e às normas técnicas de engenharia.

2.4. Eficiência e Qualidade nos Serviços: A utilização do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Tabela SINAPI) e da Planilha Referencial para fornecimento de insumos/materiais padronizados pela CVBC garante a referência de preços justos e adequados para a execução dos serviços. A contratação sob a modalidade de maior desconto percentual sobre os valores referenciais assegura a obtenção de condições financeiras vantajosas para a administração pública.

2.5. Flexibilidade e Atendimento às Necessidades da Administração: O fornecimento dos serviços de forma eventual e parcelada, conforme a necessidade da CVBC, proporciona maior flexibilidade e eficiência no atendimento das demandas emergentes, sem comprometer o orçamento ou a operacionalidade das atividades legislativas.

2.6. Transparência e Competitividade: O registro de preços e a contratação com base em critérios objetivos e transparentes favorecem a competitividade entre os fornecedores, promovendo a obtenção de propostas mais vantajosas e assegurando a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

2.7. A contratação de serviços especializados para a manutenção predial e pequenas reformas, com base nas tabelas referenciais e sob a modalidade de maior desconto percentual, é uma medida necessária e estratégica para garantir a conservação, segurança e funcionalidade das instalações da CVBC. A adoção desse procedimento não apenas atende às exigências legais e normativas, mas também promove a eficiência administrativa e a otimização dos recursos públicos, em benefício direto dos servidores e da população atendida pela Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú.

3. DEFINIÇÕES E INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

3.1. Do Detalhamento do Local da Prestação/Execução dos Serviços

3.1.1. As demandas ocorrerão de forma parcelada, durante a vigência de Ata, a critério da Administração da Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú (CVBC).

3.1.2. O fornecedor deverá executar os serviços na sede da Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú, Av. das Flores, nº 675, Bairro dos Estados, Balneário Camboriú – SC, CEP: 88.339-130.

3.1.3. Área total construída de 3.500m², sendo dividido em 4 pavimentos.

3.2. Caracterização do Objeto

3.2.1. Como trata-se de obras e serviços comuns de engenharia, uma vez que todos os serviços elencados são de fácil caracterização, não comportando variações de execução relevantes e são prestados por uma gama muito grande de empresas. Desse modo, por se tratar de serviços de execução frequente e pouco diversificada de empresa para empresa, não houve problema em conformá-los segundo padrões objetivos e usuais no mercado.

3.2.2. Do mesmo modo, destaca-se que não se deve confundir especialização do licitante com complexidade do serviço, pois o primeiro termo refere-se à segmentação das atividades empresariais, ao passo que o segundo, ao grau de dificuldade do trabalho. Almeja-se aqui a participação de empresas especializadas – não se está falando de notória especialização – relativamente a serviços comuns de engenharia.

3.2.3. Quando da efetiva contratação de serviço(s), será emitida Autorização de

47 3263-7686

Fornecimento/Contrato detalhamento todas as especificações necessárias para o perfeito entendimento e execução do serviço, tais como descrição com todos os insumos e da mão de obra necessários, com base nos códigos do SINAPI, podendo ser elaboradas composições próprias da CVBC para eventuais serviços que não constem nesse TR/PB bem como Cronograma Físico – Financeiro para a sua execução.

3.2.4. Em casos específicos de ausência de itens, componentes e acessórios de usos padronizados na CVBC, a empresa registrada deverá elaborar ORÇAMENTO para o fornecimento desses itens específicos (no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis), entretanto, ficará a cargo da CVBC optar pelo local onde fará a aquisição, sempre observando o menor preço orçado no mercado. Recebido o item, competirá à empresa registrada executar o serviço normalmente, conforme valores estipulados em proposta, descontando-se os valores inerentes aos itens substituídos.

3.2.4.1. Destaca-se que as ferramentas essenciais, de uso básico e corriqueiro, para a realização dos serviços deverão ser fornecidas pela Licitante Registrada.

3.2.5. Caberá à Contratada responsabilizar-se mensalmente, em sendo o caso, pela emissão da(s) ART(s) e/ou RRT(s), correspondentes aos serviços executados.

3.2.6. Cabe asseverar que as interferências arquitetônicas devem ser modeladas de modo a produzir o menor impacto no ambiente interno e externo.

3.2.7. Os trabalhos serão direcionados para atender as demandas inerentes aos **3.500,00m²** (três mil e quinhentos metros quadrados) do Edifício da CVBC.

3.3. Regime de execução e modo de disputa

3.3.1. Cada contratação originada desta ARP se dará sob o regime de empreitada por preço unitário.

3.3.2. O modo de disputa será o aberto, tendo como critério de julgamento para escolha da melhor proposta aquela que apresentar o maior percentual de desconto, nos termos dos artigos 82, § 5º, 85 c/c 33, “II”, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Justificativa de agrupamento

3.4.1. O não agrupamento, causaria prejuízo para o conjunto (conforme Súmula 247 – TCU/2007), uma vez que o objeto a ser contratado refere-se a intervenções a serem realizadas em um mesmo espaço físico, de acordo com o detalhamento emitido a cada contratação, situado dentro edifício da CVBC e, ao ser realizado pelo mesmo contratado, não haverá situações que criem disputas de responsabilidade quando do mal funcionamento de alguma instalação, visto que tanto o material quanto a execução do serviço serão realizados pela mesma pessoa jurídica. Inclusive, esse desenho, para um fornecedor único, visa aumentar o interesse de empresas interessadas em participar neste certame, além de possibilitar a oferta de propostas mais vantajosas pelo conjunto, de modo a garantir à CVBC a execução de suas obras, em acordo com o planejado, de forma concatenada, possibilitando sua conclusão com qualidade e em menor prazo, com o atingimento das prerrogativas do princípio da eficiência.

3.4.2. Ademais seguindo a mesma lógica, a adjudicação por preço unitário, visa a não ocorrência de prejuízo para o conjunto dos serviços ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que efetivamente disponham de capacidade para a execução da totalidade dos objetos a serem contratados.

3.5. Não Permite subcontratação.

3.6. Estimativa do valor da contratação

47 3263-7686

Av. das Flores, 675, Bairro dos Estados
88339-130 – Balneário Camboriú/SC
balneariocamboriu.sc.leg.br

3.6.1. Quanto da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, foram consideradas as contratações para manutenções e pequenas reformas, que no ano de 2025 totalizaram a quantia estimada de R\$ 100.000,00.

3.6.2. Ressalta-se que o Registro de Preços deverá utilizar como critério de escolha a proposta que ofertar o Maior Desconto.

3.6.3. O desconto será aplicado nos preços divulgados na tabela SINAPI (considerando sempre os valores da tabela referente ao mês correspondente à data de apresentação da proposta comercial), critério oficial, comumente utilizado pelo mercado.

3.6.4. Como já mencionado, os valores estimados para as contratações, representam apenas um estimativo máximo dos valores que a CVBC poderá contratar durante o período de 12 (doze) meses, porém, não há compromisso em realizar a contratação total dos valores estimados.

3.6.5. Caso ocorra a necessidade de adição de composições por parte da fiscalização ou licitante vencedora, utilizar obrigatoriamente a Tabela SINAPI, conforme data da proposta e encaminhá-la para aprovação por parte da equipe técnica da CVBC.

3.7. Da dotação orçamentária:

3.7.1. Para o cumprimento deste objeto serão empregados recursos próprios da CVBC.

3.7.2. As despesas para atender a esta contratação o correrão por conta da dotação a 5-1.31.1901.2.4.3.3.90.00.00.

4. DOS PRAZOS

4.1. Do prazo de vigência da ARP

5.1.1. O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano a contar da data de sua formalização, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, restaurando-se para o período de prorrogação, o quantitativo original da ARP, independentemente do que tenha sido contratado pela CVBC no primeiro ano de vigência da ARP.

4.2. Do prazo de garantia dos serviços

4.2.1. Prazo de garantia mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, contra defeitos e/ou vício do produto ou do serviço, não afastada, no caso de reformas consideráveis, o prazo de cinco anos de garantia, pela solidez e segurança do trabalho, em razão dos materiais, assegurada pelo art. 618 do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

4.2.1.1. Entender-se-á como reformas consideráveis, assim definidas na Ordem de Serviço que deu origem a Contratação, tais como: Instalação de esquadrias, substituição de forro, instalação de piso, movimentação/construção de paredes, execução de instalações hidráulicas, elétricas e de gás, conforme definição.

4.2.2. Prevalecerá a garantia por tempo superior, na hipótese de o fabricante ou a Contratada oferecer prazo superior ao exigido em edital.

4.2.3. Modo de prestação de assistência técnica durante o prazo de garantia:

4.2.3.1. Se, durante o prazo de garantia, os produtos ou serviços, apresentarem defeitos e/ou vícios, a Contratada deverá substituí-los ou refazê-los no prazo de até 3 (três) dias úteis, a partir da comunicação por escrito (podendo ser menor - em caso de

47 3263-7686

urgência devidamente justificada) - prazo este que poderá ser prorrogado a critério da CVBC, desde que devidamente justificado.

4.2.3.2. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o vício.

4.2.3.3. Não será cabível à Contratada qualquer pedido de ressarcimento por esses serviços, uma vez que sua responsabilidade é a de observar as especificações estabelecidas na execução do objeto. Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

4.3. Do prazo das Autorizações de Serviços – para as obras e serviços de engenharia

4.3.1. Os prazos, tanto de execução quanto de vigência dos serviços serão aqueles expressos na Autorização de Fornecimento ou Contrato originário, que contará com detalhamento, no qual constará o Cronograma Físico – Financeiro a ser observado.

4.3.2. As contratações decorrentes da ARP constituem documentos independentes, com prazos de vigência próprios nos termos do art. 84, parágrafo único, c/c 111, da Lei federal nº 14.133/2021, passíveis, inclusive, de formalização de aditivos, respeitados os limites legais, conforme teor do art. 124 do mesmo regramento.

5. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Por ocasião da realização do certame poderá ser realizado o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o mesmo percentual de desconto apresentado pela licitante vencedora, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, para fins de garantir um cadastro de reserva para o atendimento das necessidades da CVBC.

5.2. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2.1. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CVBC.

5.2.2. Se, depois de convocada, a Licitante vencedora deixar de atender as condições de habilitação, não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, responderá na forma da legislação vigente, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste TR/PB.

5.2.3. É facultado à CVBC, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

5.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

5.4. As aquisições serão feitas por demanda e obedecerão à conveniência e às

47 3263-7686

Av. das Flores, 675, Bairro dos Estados
88339-130 – Balneário Camboriú/SC
[balneariocamboriu.sc.leg.br](https://www.balneariocamboriu.sc.leg.br)

necessidades da CVBC, sendo que a CVBC não é obrigada a contratar os quantitativos registrados.

5.5. A contratação do total dos quantitativos registrados não impede a prorrogação da Ata de Registro de Preços.

5.6. Contratos podem ser firmados com fundamento na Ata de Registro de Preços desde que ela seja vigente e que os quantitativos previstos não tenham sido totalmente contratados.

5.7. Por se tratar de um primeiro procedimento licitatório para este desenho de contratação, opta-se por não abrir a possibilidade de participação de outros órgãos em regime de adesão.

6. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. As variações de preços registrados ocorrerão por meio de:

6.1.1. Reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionados com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta; ou

6.1.2. Revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se impactantes sobre a equação econômico-financeira, sem a necessidade de periodicidade mínima.

6.2. Em atenção aos termos expostos nos artigos 25, § 8º e 136, “I”, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o interregno de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação das propostas, deverá ser observado o seguinte critério de reajustamento:

6.2.1. O percentual de desconto passará a ser aplicado na planilha SINAPI referencial correspondente ao mês do seu aniversário.

6.2.1.1. Ou seja, durante 12 (doze) meses a base de preços para a aplicação do desconto será a planilha SINAPI, correspondente ao mês de referência quando da apresentação da proposta vencedora. Nos 12 (doze) meses seguintes, em caso de ser efetuada a prorrogação da vigência da ARP, a planilha base para a aplicação do desconto, será aquela correspondente ao mês de aniversário da apresentação de sua proposta.

6.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Contratada não puder cumprir o compromisso, o órgão poderá:

6.4.1. Liberar a Contratada do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da execução do serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; ou

6.4.2. Efetivar negociações concernentes aos itens específicos, inclusive, convocando os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação – sendo que a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão deverá optar entre proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, ou praticar a revisão dos valores registrados,

47 3263-7686

adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5. A revisão deverá ser precedida de solicitação da Contratada, acompanhada de comprovação:

6.5.1. Dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis - a empresa precisará apresentar um fato imprevisível que tenha elevado os preços do mercado de tal modo a impedir a execução da ARP nos valores registrados;

6.5.2. Da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão – ou seja, o requerimento não poderá se basear apenas em notas fiscais que demonstram uma variação de preços subjetiva da empresa, mas sim, apontar uma mudança do mercado; e

6.5.3. De demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato, elaborando uma nova planilha de composição dos preços, detalhando como a elevação dos preços de mercado impactou a proposta inicial.

6.6. A ARP pode sofrer reajuste ou revisão diante de fatos ocorridos depois da publicação do edital ou do oferecimento das propostas e antes mesmo da assinatura da própria ARP, nas seguintes condições:

6.6.1. O reajuste deve ser concedido se entre a data da apresentação da proposta e a assinatura do contrato transcorreram mais de 12 (doze) meses; e

6.6.2. A revisão deve ser concedida se entre a data da apresentação da proposta e a assinatura da ARP ocorreu fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que configura álea econômica e extracontratual.

6.7. Nas hipóteses previstas no item 7.6 deste documento, o próprio instrumento de Registro de Preços deve ser firmado com os valores reajustados ou revistos, que deve ser antecedido de parecer jurídico, cumpridos os demais requisitos prescritos em lei, tudo juntado aos autos do processo do contrato.

7. DO CANCELAMENTO

7.1. A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja o seu cancelamento com as consequências contratuais e as previstas em lei.

7.2. Constituem motivos de cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de demais consequências contratuais e as previstas em lei:

7.2.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços e seu Edital;

7.2.2. A dissolução da sociedade;

7.2.3. Quando o Licitante Registrado não retirar a Autorização de Serviço no prazo estabelecido e a CVBC não aceitar sua justificativa;

7.2.4. Quando os preços registrados se tornarem superiores aos praticados no mercado e o Licitante Registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, ou mesmo se a negociação realizada restar infrutífera;

7.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela CVBC;

7.2.6. Demais motivos especificados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

47 3263-7686

Av. das Flores, 675, Bairro dos Estados
88339-130 – Balneário Camboriú/SC
[balneariocamboriu.sc.leg.br](https://www.balneariocamboriu.sc.leg.br)

7.3. O cancelamento do registro com base nas hipóteses citadas no subitem anterior será formalizado por despacho da autoridade competente da CVBC, devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.4. A comunicação do cancelamento de preço registrado será por meio de *e-mail*, e por correspondência com aviso de recebimento protocolado, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

7.5. O Licitante Registrado poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços, mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade de cumprir as exigências deste ato convocatório que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

7.6. A solicitação do Licitante Registrado para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 dias, facultada à CVBCa aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.7. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as obrigações/atividades registrados relativamente ao seu objeto.

7.8. Caso a CVBC não se utilize da prerrogativa de rescindir esta Ata de Registro de Preços, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o Licitante Registrado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8. DA EXECUÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

8.1. Da execução de obras e serviços comuns de engenharia.

8.1.1. O prazo para apresentar uma equipe é de 24 horas da comunicação formal da Câmara para os casos de urgência e de 48 horas para chamados comuns.

8.1.2. A execução de serviços comuns de engenharia, deverão ser executados de acordo com as condições atuais dos edifícios, das normas e leis vigentes, das necessidades atuais e futuras do funcionamento e operação da CVBCe, em conformidade com o Detalhamento (projetos e demais especificações) fornecido quando da emissão da Autorização de Serviço ou Contrato.

8.1.3. Salienta-se que cada trabalho a ser contratado decorrerá de projeto simples e padronizado, sem complexidade técnica e operacional, caracterizando ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação dos bens imóveis pertencentes à CVBC, com preservação das suas características originais.

8.1.4. O fornecimento do serviço cujo preço está registrado será solicitado mediante a apresentação da Autorização de Serviço ou Contrato correspondente, que deverá conter sucintamente:

- a)** número da Ata;
- b)** quantidade do produto/serviço;
- c)** descrição do produto/serviço - contendo o devido detalhamento (que deverá apresentar todas as características a serem observadas, de modo padronizado, contendo Cronograma Físico – Financeiro e, quando o caso, projetos detalhados);
- d)** local de execução;

47 3263-7686

Av. das Flores, 675, Bairro dos Estados
88339-130 – Balneário Camboriú/SC
[balneariocamboriu.sc.leg.br](https://www.balneariocamboriu.sc.leg.br)

e) valor;

f) condições de pagamento.

8.1.5. Quando a Autorização de Serviço/Contrato for enviada via *e-mail*, o Licitante Registrado deverá acusar o recebimento no mesmo dia.

8.1.6. Com a confirmação de recebimento da Autorização de Serviço ou Contrato estará caracterizado o compromisso de execução dos serviços.

8.1.7. A Contratada deverá fazer a entrega de cada solicitação de acordo com o quantitativo requerido, devendo concluir o serviço no prazo máximo estabelecido no Cronograma Físico – Financeiro estabelecido para sua execução, a contar do recebimento da autorização de serviço, e ou formalização do contrato.

8.1.8. A entrega por parte da Contratada poderá, em casos de necessidade, devidamente justificada e acatada pela CVBC, ser prorrogada, sob pena de se configurar caso de inexecução do contrato em não sendo observado o prazo determinado.

8.1.9. O término da execução dos serviços contratados se dará mediante termo de aceitação provisório elaborado pela Coordenadoria de Serviços Técnicos.

8.1.10. O Contratado poderá trabalhar durante a noite e inclusive nos finais de semana, desde que devidamente autorizado pela CVBC.

8.1.11. A execução do objeto deverá ser realizada por pessoal treinado, devidamente identificado e capacitado para tal, devendo ser respeitadas as normas técnicas pertinentes e necessárias à execução de todos os serviços e as normas de segurança do trabalho.

8.1.12. O recebimento provisório acontecerá no ato da entrega, sujeito à conferência posterior dos quantitativos indicados na nota de empenho e conformidade com as especificações indicadas no detalhamento orientador da contratação.

8.1.13. O Recebimento definitivo acontecerá por meio do Fiscal do contrato para Fiscalização e Acompanhamento de Obras em conjunto com o Gestor, em até 10 dias do recebimento provisório, mediante atesto da efetiva entrega da Nota Fiscal.

8.1.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada quanto ao perfeito cumprimento do pactuado, ficando a mesma obrigada a corrigir qualquer irregularidade constatada após a entrega.

8.1.15. Após o recebimento provisório, caso seja constatado que os serviços foram entregues em desacordo com o detalhamento, com defeito, sem a qualidade exigida, fora das especificações ou incompletos, a Contratada será notificada por escrito, sendo interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório, e o reinício de contagem dos prazos.

8.1.16. A Contratada deverá executar, às suas expensas, os serviços entregues em razão e irregularidade avaria ou defeito apresentado, constatado pelo contratante após o recebimento provisório ou definitivo.

8.1.16.1. Não será cabível à Contratada qualquer pedido de ressarcimento por esses serviços, uma vez que sua responsabilidade é a de observar as especificações estabelecidas na execução do objeto. Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a Contratante efetuar os reparos e substituições necessários, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

47 3263-7686

Av. das Flores, 675, Bairro dos Estados
88339-130 – Balneário Camboriú/SC
balneariocamboriu.sc.leg.br

8.1.17. No final da execução do objeto, o Licitante Registrado deverá retirar todo material que for considerado como entulho ou descarte pela CVBC, dando-lhe o direcionamento adequado em termos de descarte ou destinação (dentro do espaço físico do edifício correspondente), responsabilizando-se pela limpeza necessária e adequada dentro das normas de higiene.

8.1.18. Registra-se que no início da execução dos trabalhos contratados, será exigida da Contratada a indicação e correspondente identificação da sua equipe que atuará na execução dos trabalhos, sendo que a eventual substituição dos profissionais no transcorrer da obra e ou serviço deverá ser devidamente notificada à CVBC.

8.1.19. Destaca-se que a Contratada deverá levar em conta, na execução dos serviços quando da realização das obras, o fato de que os ruídos excessivos, em qualquer parte do edifício, devem ser coibidos nas terças e quartas feiras (horário de expediente), excetuando dias previamente autorizados oficialmente, com o fito de evitar prejuízo às atividades parlamentares desenvolvidas nesses dias.

8.1.20. A execução dos serviços deverá obrigatoriamente observar os procedimentos e especificações constantes neste TR/PB.

8.1.21. Fica estabelecido ainda que na execução dos trabalhos contratados a empresa Contratada deverá dar uma disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras Contratadas, utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, e visar tanto a preservação do patrimônio histórico, cultural e imaterial, quanto a acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida; podendo, se assim entender pertinente, propor adequações aos projetos contratados de modo a priorizar o atingimento de tais objetivos.

8.2. Os serviços serão recusados se entregues/realizados com especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da licitante Contratada e neste TR/PB.

8.3. Quando os serviços apresentarem qualquer desconformidade com os requisitos preestabelecidos, a Fiscalização da CVBC deverá relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, intimando a Contratada a sanear os vícios conforme termos estabelecidos neste TR/PB.

8.4. Deverão ser entregues também todas as ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) e RRT's (Registro de Responsabilidade Técnica), devidamente assinadas, dos profissionais responsáveis pela execução das obras Contratadas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE REGISTRADA/CONTRATADA

9.1. Capacitar seus empregados no que diz respeito aos procedimentos na execução do objeto, bem como instruí-los sobre os temas saúde e segurança do trabalho, conforme preceitua a Lei Estadual 16.003, de 25/04/13, regulamentada pelo Decreto Estadual 1.694, de 23/08/13.

9.2. Manter o pessoal técnico devidamente habilitado para a execução dos serviços contratados, que se responsabilizarão diretamente pelos trabalhos.

9.3. Providenciar, quando for o caso, junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e ou no CAU os Registros de Responsabilidades Técnicas (RRT's) - referentes aos objetos contratados e especialidades pertinentes, nos termos da Lei Federal n.º 6496/77.

47 3263-7686

Av. das Flores, 675, Bairro dos Estados
88339-130 - Balneário Camboriú/SC
balneariocamboriu.sc.leg.br

9.4. Apresentar a Fiscalização, antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

9.5. Fica obrigada a Contratada acompanhar a execução dos serviços contratados.

9.5.1. Ficará a cargo da empresa a definição se deseja indicar um único responsável em caso de contratações distintas que ocorram de maneira simultânea.

9.6. Executar os serviços em conformidade com as especificações contidas no detalhamento da contratação, bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização.

9.7. Manter durante todo o período de vigência da ARP a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

9.8. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Técnica e Administrativa, permitindo o acesso aos serviços, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados.

9.9. Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

9.10. Fornecer aos funcionários, sempre que for o caso, todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução.

9.11. Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

9.12. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste TR/PB ou mesmo no Edital decorrente, resultante da execução das contratações decorrentes, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras decorrentes da ARP.

9.13. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato.

9.14. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto das contratações.

9.15. Submeter à prévia e expressa autorização da Fiscal do contrato a necessidade de qualquer trabalho adicional ou modificação de projeto fornecido.

9.16. Submeter previamente à aprovação da Fiscal do contrato toda e qualquer

47 3263-7686

alternativa de solução em projeto decorrente da ARP, devendo comprovar a sua viabilidade com os requisitos e condições estabelecidas nas especificações técnicas.

9.17. Submeter previamente à aprovação da Fiscal do contrato eventuais ajustes no cronograma de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

9.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estabelecido pela da Fiscal do contrato, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.18.1. Caso a Contratante execute esses reparos, por omissão da Contratada, esta pagará pelos mesmos, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizada.

9.19. Comunicar imediatamente a da Fiscal do contrato qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos.

9.20. Submeter à aprovação da Fiscal do contrato os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos projetos objeto do contrato, se for o caso.

9.21. Realizar, por meio de laboratórios previamente aprovados pela Fiscal do contrato, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, se necessário.

9.22. Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços, programando adequadamente as atividades executivas, se necessária a interferência em área maior que a designada, uma autorização oficial emitida pela CVBCé necessária.

9.23. Solicitar a anuência da Contratante no caso da necessidade de subcontratação e para tanto seguir as regras constantes no Edital, disponibilizando pela Fiscal do contrato a documentação da subcontratada, que demonstre que cumpre os requisitos de qualificação técnica exigidos.

9.24. Executar os serviços no prazo determinado, dentro do cronograma estabelecido.

9.25. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, inerentes à execução dos serviços contratados, atendendo prontamente a todas as reclamações.

9.26. Desempenhar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados.

9.27. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CVBC, durante a vigência deste contrato.

9.28. Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação ambiental brasileira.

9.28.1. O descarte e remoção/transporte de entulho deverão ser feitos conforme a Resolução número 307 de 2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), Resolução n. 448 de 2012 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) e NBRs – Normas Brasileiras de números 15112/2004 e 15113/2004 as quais estabelecem os procedimentos necessários para a gestão dos resíduos da construção civil.

9.28.2. A Contratada deverá realizar um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) conforme estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PGRS), Lei 47 3263-7686

Federal nº 12.305/2010, Art. 20, III.

9.29. Apresentar rol relacionando os profissionais que irão atuar na execução de cada um dos trabalhos a cada nova contratação, de modo a identificar cada pessoa da equipe por meio de documento de identidade.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CVBC/CONTRATANTE

10.1. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Licitante Registrada.

10.2. Prestar, aos empregados da Contratada/Licitante Registrada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que tenham relação com o objeto da ARP.

10.3. Proporcionar todas as condições para que a Licitante Registrada possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições estabelecidas.

10.4. Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

10.5. Designar o fiscal do contrato, os quais se responsabilizarão pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, fazendo anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.6. Efetuar os pagamentos à Contratada no prazo estabelecido na Autorização de Serviço, após o cumprimento das formalidades legais.

10.7. Proceder à aprovação das medições dos serviços efetivamente executados, conforme definido no Cronograma Físico-Financeiro.

10.8. Notificar à Licitante Contratada de qualquer irregularidade detectada na execução das contratações decorrentes da ARP e no caso de não regularização, processar o cancelamento da ARP e aplicar as sanções devidas; e

10.9. Exigir que os serviços sejam executados por pessoal capacitado e de acordo com as especificações contidas neste TR/PB, no Edital e seus anexos, proposta, contrato e normas técnicas, durante todo o período de vigência do contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos deverão ser realizados em conformidade com o cronograma físico – financeiro estabelecido quando da emissão da Autorização de Serviço.

11.2. Para fins de aprovação dos pagamentos, a Contratada deverá fornecer, quando da execução de obras ou serviços comuns de engenharia ao final de cada fase estabelecida no Cronograma Físico – Financeiro, relatório de acompanhamento, no qual deverá descrever as atividades realizadas, com o ateste do Fiscal do contratada CVBC.

11.3. Os pagamentos estarão condicionados à efetiva prestação dos serviços de execução, com a aprovação dos relatórios pela fiscalização.

11.4. Em caso de necessidade de acréscimo(s) ao prazo de execução das obras, o período acrescido não refletirá em novos pagamentos, ficando a Contratada obrigada a manter os trabalhos, nos mesmos moldes pactuados.

11.5. A remuneração se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela Contratada, após o serviço efetivamente realizado.

11.5.1. O credor que não possuir conta-corrente na instituição financeira Contratada

47 3263-7686

para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) da CVBC, poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta-corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

11.6. Para efeito de pagamento das parcelas estabelecidas em Cronograma Físico – Financeiro, deverá ser emitido termo de aceitação elaborado pelo Fiscal do contrato para Fiscalização e Acompanhamento de Obras, com base nas medições apresentadas, após o término de cada uma das fases previstas.

11.7. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

11.7.1. Após o término de cada fase a licitante Contratada deverá protocolar a entrega da solicitação de aprovação da medição concernente aos serviços realizados.

11.7.2. Caberá ao Fiscal do contrato aprovar as medições apresentadas, atestando o cumprimento de cada fase, levando em conta as obrigações da licitante Contratada quanto à execução, aplicação, qualidade dos serviços, materiais e prazos previstos no Cronograma Físico – Financeiro.

11.7.3. Concluída a verificação e constatada a sua conformidade, será emitido o Recebimento Provisório da fase, devendo ser notificada a Contratada para a emissão de Nota Fiscal, para o responsável pelo Recebimento Definitivo em conjunto com o Gestor, com posterior encaminhamento de toda a documentação para a Diretoria Financeira da CVBC, para fins de pagamento, conforme estabelecido neste TR/PB.

11.7.4. A Contratada deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura as informações sobre os produtos e serviços prestados, tais como: atividade realizada, local, além de mencionar o número da Autorização de Serviço ou Contrato, o número da ARP, o número da Licitação, e anexar o relatório (planilha) com os quantitativos e preços unitários dos materiais e dos serviços realizados no período a que o pagamento se referir.

11.8. A CVBC solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

11.9. Ocorrendo atraso no pagamento fica assegurada a atualização do débito conforme preconizado no Art. 117, da Constituição do Estado, mediante critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A licitante ou Contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no Contrato formalizado, deverá ficar sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções estabelecidas no Edital, que dentre elas deverá prever, a imposição de multas (a serem formalizadas por simples apostilamento contratual), nos seguintes casos específicos:

12.1.1. 10% (dez por cento) do valor total estimado da ARP, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP ou retirar a Autorização de Serviço, dentro do prazo estabelecido pela CVBC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão da ARP, neste último caso, calculado sobre a parte inadimplente.

47 3263-7686

Av. das Flores, 675, Bairro dos Estados
88339-130 – Balneário Camboriú/SC
balneariocamboriu.sc.leg.br

12.1.2. 1% (um por cento) por dia, limitado a 10%, sobre o valor total da Autorização de Serviço, nos casos de:

- a)** atraso injustificado para o início das atividades, e/ou a conclusão das fases Contratadas;
- b)** suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;
- c)** pela não substituição dos serviços recusados pela CVBC, no prazo estipulado;
- d)** nos casos de deixar de cumprir quaisquer dos itens da ARP, Autorização de Serviço e anexos não previstos nesta relação de multas, aplicada por ocorrência e por dia;
- e)** inexecução parcial da obrigação assumida, que enseja rescisão contratual.

12.1.3. Até 10% (dez por cento) do valor da Contratação (OS, AF ou Contrato) atualizado pela execução do serviço desconforme com o especificado do Edital.

12.2. Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias do término do prazo de entrega do objeto contratado.

12.3. A critério da CVBC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela Contratada/Licitante, devendo a CVBC quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.4. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, às comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("*e-mail*") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à CVBC.

12.5. A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("*e-mail*") junto à CVBC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do contrato será realizada Pelo Diretor de Administração e Planejamento, a quem competirá apontar as deficiências verificadas, se houver, as quais deverão ser sanadas pela Contratada, devendo esta proceder às correções e substituições dos serviços defeituosos, sob pena de glosa de valores.

13.2. A presença do fiscal durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Licitante Registrada/Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

13.3. Deve a Licitante Registrada permitir o livre acesso da Contratante aos locais onde serão executados os serviços.

13.4. Competirá ao fiscal:

13.4.1. Supervisionar e fiscalizar tecnicamente a execução dos serviços.

13.4.2. Determinar, caso necessário, o que for preciso para regularizar as faltas ou defeitos observados.

47 3263-7686

Av. das Flores, 675, Bairro dos Estados
88339-130 - Balneário Camboriú/SC
balneariocamboriu.sc.leg.br

13.4.3. Conferir as metragens, quantidades e especificações técnicas, prezando pela qualidade e durabilidade, e em sendo o caso, informar ao Gestor do Contrato, a fim de que adote as medidas administrativas cabíveis.

13.4.4. Assinar formulário padrão do Recebimento Definitivo, em conjunto com Gestor, destinado à autorização do pagamento de notas fiscais ou faturas, mediante conformidade da prestação dos serviços.

13.4.5. Comunicar à Empresa Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços prestados.

13.4.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

13.4.7. Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas à Contratada.

13.4.8. Intervir na entrega dos serviços nos casos previstos em lei e na forma do contrato visando proteger o interesse público.

13.4.9. Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, e, especial, quanto à avaliação das entregas dos serviços em perfeita conformidade com o licitado.

13.4.10. Manter, em processo específico, registro de ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados durante o período de execução contratual, como forma de subsidiar a gestão contratual.

13.4.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, de forma a atuar, tempestivamente, na solução de problemas, verificando, as faltas ou defeitos cometidos pela Contratada, determinando o que for necessário à regularização.

13.4.12. Informar o gestor do contrato acerca da falta de comprovação da execução do objeto do contrato e da necessidade de aplicação de eventuais sanções administrativas à Contratada, mediante justificativa.

13.4.13. Proceder à certificação da despesa no documento fiscal, com base no contrato e efetiva prestação do serviço, bem como indicar eventual glosa a ser aplicada.

13.5. Compete ao Gestor do Contrato:

14.6.2. Propor, em tempo hábil, os pedidos de alterações, prorrogações de prazos e rescisão contratual ou da ARP;

14.6.3. Assinar o Recebimento Definitivo, em conjunto com o fiscal, destinado à autorização do pagamento de notas fiscais ou faturas, mediante conformidade da prestação dos serviços e encaminhá-lo para ordenação de despesa;

14.6.4. Bem como efetuar as notificações à Licitante Registrada, formalizando e fazendo constar em processo específico as comunicações realizadas com a Contratada de qualquer acontecimento que considerar importante e/ou possa gerar impacto ao contrato.

13.6. A fiscalização pela Contratante não exime a Licitante Registrada, na forma da lei, da fiel execução do objeto contratado, ficando sob a responsabilidade da última todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As contratações decorrentes da ARP incluem material e mão de obra para a execução de cada objeto, os equipamentos, ferramentas e quaisquer outros meios necessários à realização dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada.

47 3263-7686

Av. das Flores, 675, Bairro dos Estados
88339-130 – Balneário Camboriú/SC
balneariocamboriu.sc.leg.br

14.2. As licitantes que, por sua natureza e dispositivo legal, estiverem dispensadas da apresentação de algum documento de habilitação, deverão apresentar declaração da instituição competente citando os dispositivos legais pertinentes.

14.3. Expor quando da efetivação de contratação as situações em que o item/produto de determinada marca poderá este ser substituído por similar, condicionando a substituição por produtos tecnicamente idênticos com o mesmo padrão de qualidade e garantia. Devendo a substituição ser aprovada pela Fiscalização.

14.4. A execução dos serviços deverá ser realizada por pessoal treinado e capacitado para tal.

14.5. Em casos específicos de ausência de itens, componentes e acessórios de usos padronizados na CVBC, a empresa registrada deverá elaborar ORÇAMENTO para o fornecimento desses itens específicos (no prazo máximo de 02-dois- dias úteis), entretanto, ficará a cargo da CVBCoptar pelo local onde fará a aquisição, sempre observando o menor preço orçado no mercado. Recebido o item, competirá à empresa registrada executar o serviço normalmente, conforme valores estipulados em proposta, descontando-se os valores inerentes aos itens substituídos.

14.6. As dúvidas técnicas durante a execução dos serviços contratados, poderão ser esclarecidas pela Coordenadoria de Serviços Técnicos da CVBCpor intermédio da Fiscalização.

14.7. Os empregados da Licitante Registrada não terão, em nenhuma hipótese, qualquer relação de emprego com a CVBC, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

ANEXO A - DO TERMO DE REFERÊNCIA BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS)		
Composição		
ITENS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO		% SOBRE CD
Administração Central (*)		4,00%
Despesas Financeiras (*)		1,23%
Riscos (*)		1,27%
Seguros + Garantias (**)		0,80%
	Subtotal 1	7,30%
LUCRO		
Lucro / Remuneração (*)		7,40%
	Subtotal 2	7,40%
TRIBUTOS		
ISS (***)		3,00%
PIS (*)		0,65%
COFINS (*)		3,00%
CPRB (****)		4,50%
	Subtotal 3	11,15%
VALOR TOTAL DE BDI (*****)		29,79%

(*) Valores definidos a partir dos limites no Acórdão nº 2.622/2013 - TCU – Plenário. Valores médios. (**) Valores definidos a partir dos limites no Acórdão nº 2.622/2013 - TCU – Plenário. Valores médios. (Seguros contra erros de execução, incêndio e explosão, danos da natureza (vendaval, destelhamento, alagamento, inundação, desmoronamento, geadas etc.), emprego de material defeituoso ou inadequado, roubo e/ou furto qualificado, quebra de equipamentos, desmoronamento de estrutura, nas modalidades de Obras Cíveis em Construção (OCC); Instalação e Montagem (IM); e Obras Cíveis em Construção e Instalação e Montagem (OCC/IM). Bem como coberturas adicionais para ampliação dessas coberturas básicas, como: cobertura de responsabilidade civil geral, cobertura de responsabilidade civil cruzada, cobertura de despesas extraordinárias, cobertura de tumultos, cobertura de desentulho do local, cobertura de riscos do fabricante, dentre outras, incluindo o seguro de vida em grupo regido pela convenção coletiva dos trabalhadores na indústria da construção civil).

(***) Valores de ISS variáveis de acordo com a legislação do município, adotou-se 3%.

(****) Percentual de BDI superior ao limite estipulado pelo Acórdão TCU 2.622/2013

47 3263-7686

Av. das Flores, 675, Bairro dos Estados
88339-130 - Balneário Camboriú/SC
balneariocamboriu.sc.leg.br

devido a soma de 4,50% (CPRB, conforme LEI 13.161/2015) no item de tributos, referente a desoneração na Contribuição Previdenciária. O cálculo dessa composição onerada resulta em 23,54%.

(*****) A fórmula para estipulação da taxa de BDI estimado adotado é a mesma que foi aplicada para a obtenção das tabelas contidas no Acórdão n. 2.622/2013 – TCU-Plenário.

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI DIFERENCIADO		
- A ser aplicado quando do mero fornecimento de insumos/materiais -		
Em respeito ao entendimento adotado pela por esta Casa Legislativa.		
Grupo	Componentes	Incidências
Despesas Indiretas		
A	Adm Central	3,45%
	Seguros + Garantias	0,30%
	Riscos	0,85%
	Despesas Financeiras	0,85%
Subtotal A		5,45%
Tributos		
B	COFINS	3,00%
	PIS	0,65%
	ISS	0,00%
	CPRB	4,5%
Sobtotal B		8,15%
Bonificação		
C	Lucro	5,11%
Subtotal C		5,11%
BDI Diferenciado		20,72%

Após a aplicação do desconto, deverá ser aplicado o percentual concernente ao BDI a todos os itens individuais, ou seja, de um modo geral de 29,79% (vinte e nove vírgula setenta e nove por cento), destacando-se que, especificamente, quando o item tratar de mero fornecimento de material, deverá ser aplicado o BDI diferenciado de 20,72% (vinte vírgula setenta e dois por cento).